



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Guaiúba		
EMENTA: Responde consulta sobre mudança de denominação de escolas e conseqüências atinentes à alocação de verbas federais.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 03202323-5	PARECER Nº 0956/2003	APROVADO EM: 06.10.2003

I – RELATÓRIO

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Guaiúba, Sr. Francisco Assunção Pereira, encaminha, a este Conselho de Educação, consulta quanto às possibilidades de criar empecilhos para o financiamento externo de escolas que sofram mudanças de nomes.

Pontualmente, exemplifica o caso dos estabelecimentos: Escola de Ensino Fundamental Hilda Fradique Accioly e Creche Deodoro Valentim Maia que devem passar à denominação de Escola de Educação Básica Municipal Hilda Fradique Accioly e Escola Deodoro Valentim Maia.

Pergunta se essa mudança implica nas verbas federais como o FUNDEF e etc. (verbis).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A informação que se direciona ao consulente é de tranqüilidade. Em nada prejudica-se a escola com a alteração do nome. Contudo, algumas medidas são necessárias, no que se refere ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – originado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC que deve ser administrado pelos Conselhos Escolares e que incidem exclusivamente sobre a matrícula do ensino fundamental. No caso, são medidas necessárias:

- Ato do Poder Executivo (Decreto, Lei) alterando a denominação;
- Ata de registro da alteração do nome do Conselho Escolar, iniciando com a reunião do Conselho antigo e aludindo-se, no corpo do documento, à nova denominação recebida. Tal ata deve ser registrada em Cartório e cópias deverão ser encaminhadas à Agência do Banco do Brasil, detentora da Conta Corrente do Conselho, e ao FNDE (ao setor competente) seguidas de exposição de motivos.

Quanto ao FUNDEF, não há implicação alguma. No próximo censo escolar, a alteração será feita nos espaços indicados nos documentos específicos para esse fim e isto é o suficiente, pois esse Fundo toma por base a matrícula total do ensino fundamental constante no censo do ano letivo anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0956/2003

Já no que se refere à Creche Deodoro Valentim Maia, se atua apenas com a faixa etária própria da educação infantil, não deve ser denominada como Escola. Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deve chamar-se Creche, se atender somente a crianças de até 03 (três) anos de idade. Pelas normas complementares, é indicado que receba a denominação de Centro de Educação Infantil, caso a matrícula refira-se às idades de 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) anos de idade.

Quando a Lei se refere à “Pré-escola”, que esclarecer que a criança ali atendida não pode ser tratada como um escolar. Significa dizer que a educação infantil não tem a característica da “educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”. (LDB. Art. 1º, § 1º).

III – VOTO DA RELATORA

Salvo melhor juízo, consideramos que estas são as informações direcionadas ao Sr. Francisco Assunção Pereira, Secretário de Educação, Cultura e Desporto de Guaiúba.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0956/2003
SPU Nº 03202323-5
APROVADO EM: 06.10.2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: Suely
Revisor: JAA